

REGULAMENTO INTERNO

**CONSERVATÓRIO DE VILA REAL - COMENDADOR
MANUEL CORREIA BOTELHO**

[Aprovado em Reunião do Conselho Geral Transitório de 22 de julho de 2026]

SIGLAS

- **ACIP** - Acordo de Cedência por Interesse Público
- **AGSE** - Agência para a Gestão do Sistema Educativo
- **CA** - Conselho Administrativo
- **CAI** - Comissão de Avaliação Interna
- **CFD** - Classificação Final da Disciplina
- **CFP** - Classificação de Frequência no final do 3.º Período
- **CG** - Conselho Geral
- **CGT** - Conselho Geral Transitório
- **CIBE** - Coordenador de Instalações e da Equipa do Cadastro do Inventário dos Bens do Estado
- **CP** - Conselho Pedagógico
- **CPG** - Classificação na Prova Global
- **CT** - Classificação obtida no Teste
- **CVR-CMCB** - Conservatório de Vila Real - Comendador Manuel Correia Botelho
- **EMAEI** - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
- **ESCCB** - Escola Secundária Camilo Castelo Branco
- **IAVE** - Instituto de Avaliação Educativa, I.P.
- **MUSA** - Software de gestão de Ensino Artístico
- **NPAE** - Núcleo de Apoio ao Prosseguimento de Estudos
- **PAA** - Plano Anual de Atividades
- **PE** - Projeto Educativo
- **RI** - Regulamento Interno
- **SADD** - Secção de Avaliação de Desempenho Docente
- **SAE** - Serviços de Administração Escolar
- **SEAIE** - Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa
- **SIADAP** - Avaliação de Desempenho do Pessoal Não Docente
- **SPO** - Serviço de Psicologia e Orientação

INTRODUÇÃO

Em 26 de maio de 2023, foi celebrado um protocolo entre o Ministério da Educação, a Associação Cultural Comendador Manuel Correia Botelho (CrMVR) e o Município de Vila Real com vista à instalação e funcionamento de uma escola pública de ensino especializado da música, em Vila Real, através da conversão do Conservatório Regional de Música de Vila Real Comendador Manuel Correia Botelho, um estabelecimento de natureza privada, no Conservatório de Vila Real – Comendador Manuel Correia Botelho, um estabelecimento da rede pública. Por determinação do Gabinete do então Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa (SEAIE), em 4 de setembro de 2024, foi dado início à operacionalização da supramencionada conversão, constituindo-se como oferta integrada na rede pública do ensino artístico especializado de música e teatro, contando com a estreita colaboração do Município de Vila Real, parceiro essencial na cedência de infraestruturas, recursos educativos, meios de mobilidade e pessoal não docente.

O CVR, como escola pública do ensino artístico especializado da música, rege-se pelo enquadramento geral, a saber, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 7 de julho e o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho na sua redação atual (Lei n.º 116/2019, de 13 setembro), bem como pela legislação específica do ensino artístico especializado do ensino da música, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto. Importa referir que o Decreto-Lei n.º 344/90 de 2 de novembro – Lei de Bases do Ensino Artístico, que estabelece as bases gerais da organização da educação artística, define da seguinte forma, no seu artigo 11.º, a educação artística vocacional: "Entende-se por educação artística vocacional a que consiste numa formação especializada, destinada a indivíduos com comprovadas aptidões ou talentos em alguma área artística específica". Assim, a admissão ao CVR é feita através de provas de admissão/afetição, por níveis etários e de ensino, onde os candidatos são seriados pelas suas aptidões e/ou pelos seus conhecimentos musicais, independentemente da sua área de residência.

O Regulamento Interno (RI) assume-se como um dos principais Instrumentos de Autonomia das escolas, definidos no Regime de autonomia, administração e gestão das escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. O RI desempenha um papel fundamental, na medida em que constitui a ferramenta central de regulação da vida escolar, definindo os termos em que se estabelecem, não só as relações interpessoais no contexto escolar, mas também as relações de natureza educativa, numa comunidade cujos membros concorrem para uma mesma e única finalidade: garantir uma formação integral de excelência no Ensino Artístico Especializado.

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento Interno (RI) define o regime de funcionamento do Conservatório de Vila real - Comendador Manuel Correia Botelho (CVR-CMCB), dos seus órgãos de gestão e administração, das estruturas de orientação educativa, dos serviços de apoio educativo, das instalações, constituindo um dos instrumentos de autonomia da Escola. O CVR é uma escola pública de ensino artístico especializado, constituindo com todos os outros Conservatórios e escolas artísticas públicas, um setor específico do nosso sistema educativo. Como tal, decorrendo desta sua qualidade de escola pública, uma parte substancial da definição da sua organização interna e regime de funcionamento está consagrada na legislação que enquadra e regulamenta o funcionamento destas escolas (Decreto-lei n.º 344/90 de 2 de novembro, Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto).
2. O presente RI define ainda os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente RI todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem:

1. No Conservatório de Vila Real;
2. Nos locais e eventos em que o CVR se fizer representar oficialmente.

CAPÍTULO II

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 3.º - Instrumentos de gestão

1. Os instrumentos de gestão legalmente consagrados são:
 - a) O Projeto Educativo (PE), que consagra a orientação educativa da Escola, no qual se explicitam os valores, as metas e as estratégias segundo as quais a Escola se propõe cumprir a sua função educativa;
 - b) O Plano anual e plurianual de atividades (PAA), que concretiza os princípios, valores e metas enunciados no PE, elencando as atividades e as prioridades a concretizar no respeito pelo RI e o orçamento.
2. Os instrumentos de gestão obedecem a uma lógica de integração e de articulação, tendo em vista a coerência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado.

Artigo 4.º - Órgãos

1. A administração e gestão do CVR-CMCB é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos legalmente estabelecidos.
2. São órgãos de Direção, administração e gestão do CVR-CMCB:
 - a) O Conselho Geral (CG);
 - b) O Diretor;
 - c) O Conselho Pedagógico (CP);
 - d) O Conselho Administrativo (CA).

Artigo 5.º - Regimentos

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente regulamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento.

SECÇÃO I | Conselho Geral

Artigo 6.º - Conselho Geral

1. O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 7.º - Composição

1. O CG do CVR-CMCB é constituído por 17 membros, nos seguintes termos:
 - a) Seis membros docentes;
 - b) Dois membros não docentes;
 - c) Três representantes dos pais ou encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos do Curso Secundário que cumpra o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 12 de julho;
 - e) Dois representantes da autarquia local;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. Para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior considera-se pessoal docente, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, assim como os docentes cedidos por acordo de interesse público (ACIP).
3. O Diretor participa nas reuniões do CG, sem direito a voto.

Artigo 8.º - Competências

1. Ao CG do CVR-CMCB compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos

- representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor;
 - c) Aprovar o PE e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o RI do CVR-CMCB;
 - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA);
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do PAA;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do PE e o cumprimento do PAA;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

2. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.
3. Os restantes órgãos devem facultar ao CG todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola.
4. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do CG, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 9.º - Designação de representantes

1. Os elementos representantes no CG são os definidos no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Sempre que possível, as listas do pessoal não docente deverão apresentar a sufrágio um candidato assistente operacional e um candidato assistente técnico visando-se, deste modo, a representatividade global do pessoal não docente.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do CVR-CMCB, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE).
4. Nos 60 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, o Presidente do CG solicita à APEE do CVR-CMCB, a convocação de uma assembleia geral de pais e encarregados de educação para promoção do processo eleitoral.
5. Em caso de não apresentação de proposta nos termos do número anterior, a assembleia

geral de pais e encarregados de educação convocada para o efeito pelo Presidente do CG, decidirá sobre o processo de designação de representantes no CG do CVR-CMCB.

6. Em caso de não estar constituída a APEE, cabe ao Presidente do CG convocar a assembleia geral de pais e encarregados de educação para promoção do processo eleitoral.

7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, devendo ter relevância cultural e/ou educativa no ambiente em que a do CVR-CMCB se insere.

8. Os representantes da comunidade local são designados pela mesma, sendo sujeitos a ratificação pelo CG.

9. Não podem ser cooptados como representantes da comunidade local pais ou encarregados de educação de alunos deste estabelecimento de ensino.

10. Os representantes do pessoal docente no CG não podem ser membros do CP.

Artigo 10.º - Eleições

1. As eleições para a constituição do CG devem seguir as normas definidas no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º - Mandato

1. O mandato dos membros do CG está definido no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, respectivamente, a condição de pais de alunos matriculados na do CVR-CMCB e de alunos da Escola.

3. No caso acima referido, os membros em causa são substituídos no exercício do cargo pelo primeiro candidato não eleito, seguindo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 12.º - Reunião do Conselho Geral

1. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO II | Diretor

Artigo 13.º - Diretor

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do CVR-CMCB nas áreas pedagógica,

cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 14.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por um a três Adjuntos.
2. O número de Adjuntos do Diretor é fixado em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos do Diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 15.º - Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do CG o PE elaborado pelo CP.
2. Ouvido o CP, compete também ao Diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do CG: As alterações ao RI; O PAA; O relatório anual de atividades.
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
3. No ato de apresentação ao CG, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do CP.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente RI, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento da Escola;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo CG;
 - c) Superintender na constituição das classes e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular nos termos definidos no n.º 7 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - f) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - g) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo CG nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - h) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - i) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - k) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao Diretor:
 - a) Representar a Escola;

- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Propor ao Presidente da Câmara Municipal contributos para a Avaliação de Desempenho do pessoal não docente.

- 6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal.
- 7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor ou num Adjunto as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5.
- 8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.
- 9. Ao Diretor compete fixar as funções e competências atribuídas a cada um dos seus colaboradores.

Artigo 16.º - Recrutamento

- 1. O Diretor é eleito pelo CG.
- 2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 3. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no CVR-CMCB.

Artigo 17.º - Abertura do procedimento concursal

- 1. Não sendo aprovada a recondução do Diretor cessante, o CG delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
- 2. O procedimento concursal rege-se pelo disposto no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário - Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO III | Conselho Pedagógico

Artigo 18.º - Definição

- 1. O Conselho Pedagógico (CP) é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do CVR-CMCB, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 19.º - Composição

- 1. O CP do CVR-CMCB é constituído por:
 - a) O Diretor que é por inerência o Presidente do CP;
 - b) Um membro da Direção, Coordenador da Comissão Artística;

- c) O Coordenador do Departamento Curricular de Instrumentos de Corda e Classes de Conjunto de Cordas;
- d) O Coordenador do Departamento Curricular de Instrumentos de Sopro e Percussão e Classes de Conjunto de Sopros e Percussão;
- e) O Coordenador do Departamento Curricular de Instrumentos de Tecla e Classes de Conjunto de Teclas;
- f) O Coordenador do Departamento Curricular de Canto, Teatro, Línguas de repertório e Classes de Conjunto Vocaais;
- g) O Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Musicais e do Núcleo de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado;
- i) O Coordenador da Comissão de Avaliação Interna;

2. De acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do CP, os representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 20.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou no presente regulamento, ao CP compete:

- a) Elaborar a proposta de PE a submeter pelo Diretor ao CG;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do RI e do PAA e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar manuais escolares ou propor a realização de bibliografia de apoio educativo, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 21.º - Funcionamento

1. O funcionamento do CP encontra-se plasmado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO IV | Conselho Administrativo

Artigo 22.º - Definição

1. O Conselho Administrativo (CA) é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do CVR-CMCB, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º - Composição

1. O CA tem a seguinte composição:
- a) O Diretor, que preside;
 - b) O Subdiretor;
 - c) A Chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 24.º - Competências

1. Compete ao CA:
- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo CG;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 25.º - Funcionamento

1. O CA reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I | Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

Artigo 26.º - Articulação e gestão curricular

1. A duração máxima das reuniões de natureza pedagógica que decorrem das necessidades ocasionais e que não podem ser realizadas nos termos do artigo 82.º, n.º 3, alínea c), do Estatuto da Carreira Docente, será de duas horas.
2. Com vista ao desenvolvimento do PE, são fixadas as seguintes estruturas que colaboram com o CP e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente:
 - a) Departamentos Curriculares e respetivos Coordenadores de Departamento;
 - b) Núcleo de Docentes Representantes dos alunos em Regime Articulado e respetivo Coordenador;
 - c) Secção de Avaliação de Desempenho Docente do CP (SADD);
 - d) Secção de Formação e Monitorização;
 - e) Comissão de Avaliação Interna e respetiva Equipa de Autoavaliação;
 - f) Comissão Artística;

Artigo 27.º - Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto

1. Aos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto pertencem todos os docentes que lecionam as disciplinas integradas e organizam-se da seguinte forma:
 - a) Departamento Curricular de Canto, Teatro, Línguas de repertório e Classes de Conjunto Vocais;
 - b) Departamento Curricular de Ciências Musicais e do Núcleo de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado;
 - c) Departamento Curricular de Instrumentos de Corda e Classes de Conjunto de Cordas;
 - d) Departamento Curricular de Instrumentos de Sopros, Percussão e Classes de Conjunto de Sopros e Percussão;
 - e) Departamento Curricular de Instrumentos de Tecla e Classes de Conjunto de Teclas;

Artigo 28.º - Competências dos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto

1. Os Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto são órgãos de apoio científico e pedagógico ao CP e à Direção, competindo-lhes:
 - a) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional;
 - b) Elaborar, desenvolver e avaliar o plano de atividades;
 - c) Propor critérios de avaliação dos alunos, de atribuição de serviço docente e de gestão

- de espaços e equipamentos;
- d) Aferir e uniformizar critérios nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação;
 - e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos;
 - f) Identificar necessidades de formação dos docentes;
 - g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas;
 - h) Elaborar o seu regimento.

Artigo 29.º - Funcionamento dos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projetos

1. Cada Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por período, reuniões de que serão lavradas atas.
2. Os Departamentos Curricular/Curso/Núcleo/Projeto reúnem ainda:
 - a) No início de cada ano escolar, para planificar, coordenar e preparar o ano letivo;
 - b) No final de cada ano letivo, para uma reflexão e avaliação do ano escolar, bem como para planificar o ano letivo seguinte.
3. Os Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projetos reúnem extraordinariamente por determinação do Diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros.
4. A eleição dos Coordenadores deverá obedecer ao estipulado no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 30.º - Competências do Coordenador de Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projetos

1. O Coordenador de Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto é responsável pela coordenação das atividades do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto, tendo como competências:
 - a) Refletir com os professores do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto sobre metodologias, estratégias e iniciativas;
 - b) Coordenar a elaboração das provas de acesso/avaliação intercalar/provas globais/provas de equivalência;
 - c) Estimular trocas de experiências e conhecimentos;
 - d) Apoiar os professores menos experientes;
 - e) Propor a aquisição de materiais e equipamentos;
 - f) Organizar os dossiês de departamento;
 - g) Presidir às reuniões;
 - h) Colaborar com o CP na definição de um plano de formação para professores;
 - i) Avaliar os professores do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto que coordena ou designar o avaliador;
 - j) Assegurar a participação na elaboração, desenvolvimento e avaliação do PE da Escola, bem como do PAA e do RI;
 - k) Divulgar todas as atualizações de documentos estruturantes da Escola aos docentes.

Artigo 31.º - Subcoordenação

1. Nos casos em que determinada disciplina ou conjunto de disciplinas justifiquem a fragmentação de um Departamento, a proposta da sua formação deverá ser apresentada ao CP pelo respetivo Coordenador.
2. O subgrupo resultante da fragmentação referida no número anterior deverá ser sub-coordenado por um docente da disciplina/núcleo em causa, nomeado pelo CP, sob proposta do Coordenador de Departamento Curricular.

Artigo 32.º - Docentes Representantes dos alunos em regime articulado

1. Os Docentes Representantes, adiante designados professores representantes, representam os docentes das disciplinas do ensino artístico especializado na articulação com os Diretores de Turma da escola de articulação.
2. A designação do Professor Representante é da responsabilidade do Diretor do CVR-CMCB.
3. O docente representante tem assento no Núcleo de Docentes Representantes.

Artigo 33.º - Núcleo de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado

1. O Núcleo de Docentes Representantes é constituído pela totalidade dos docentes designados pelo Diretor para o desempenho daquela função.
2. O Núcleo de Docentes Representantes integra o Departamento de Ciências Musicais.
3. O Núcleo de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado reúne ordinariamente no início do ano letivo e extraordinariamente, sempre que se revele necessário, por convocatória do Coordenador.
4. O calendário de reuniões a que se refere o número anterior é estabelecido pelo Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Musicais e do Núcleo de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado.

Artigo 34.º - Articulação com os Conselhos de Turma das Escolas Parceiras

1. O Conselho de Turma encontra-se sediado na Escola de articulação, assegurando o acompanhamento e a avaliação de atividades a desenvolver com os alunos da turma e a articulação entre a Escola e a família.
2. Nos Cursos de Música, o Docente Representante reporta ao Diretor de Turma da Escola de articulação todas as matérias que digam respeito aos alunos a seu cargo, assegurando a comunicação e a circulação de informação entre o Diretor de Turma e os professores da componente artística especializada.
3. No Curso de Teatro, os docentes titulares das disciplinas devem enviar à Coordenação Pedagógica todas as matérias que digam respeito aos alunos a seu cargo e esta assegura a comunicação e a circulação de informação entre o Diretor de Turma e os professores da componente artística especializada.

Artigo 35.º - Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do CP é a primeira responsável pela

aplicação objetiva e harmónica do Sistema de Avaliação do Desempenho Docente e pela atribuição das classificações finais.

2. A SADD é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do CP, que preside;
- b) Quatro docentes deste Conselho, eleitos de entre os respectivos membros.

3. As competências e funcionamento da SADD são as previstas na lei (Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

Artigo 36.º - Comissão de Avaliação Interna e respetiva Equipa de Autoavaliação

1. A Comissão de Avaliação Interna (CAI) é um órgão consultivo do CP e é constituída por três docentes.

2. Quando necessário a CAI pode convocar os seguintes membros da comunidade educativa:

- a) Um Encarregado de Educação designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- b) Um aluno designado pela Associação de Estudantes;
- c) O Coordenador dos assistentes técnicos;
- d) O Coordenador dos assistentes operacionais.

3. O Coordenador da CAI é um membro docente nomeado pelo Diretor;

4. A CAI pode nomear subcomissões de apoio constituídas por outros docentes da Escola;

5. A CAI cria instrumentos conducentes à autoavaliação e procede à avaliação anual do funcionamento do CVR-CMCB nos planos pedagógico e administrativo;

6. A CAI elabora e apresenta ao CP, até à última semana de julho de cada ano escolar, um relatório no qual se procede à interpretação dos dados obtidos;

7. A CAI aprova, na sua primeira reunião do ano letivo, o respetivo planeamento do trabalho a desenvolver durante o ano letivo.

Artigo 37.º - Comissão Artística

1. A Comissão Artística é uma estrutura que coordena e supervisiona atividades artísticas do CVR-CMCB, designadamente, eventos de apresentação pública e iniciativas de carácter artístico, educativo e cultural, envolvendo alunos, professores e elementos externos à Escola.

2. A Comissão Artística é uma estrutura de apoio técnico-pedagógico, coordenada por um elemento da direção e por docentes, todos nomeados pelo Diretor para o efeito.

3. O mandato da Comissão Artística é de um ano letivo.

5. São suas competências:

- a) Conceber e apresentar um calendário de atividades dirigidas a públicos escolares e não escolares a inscrever no PAA;
- b) Promover, organizar e coordenar atividades de natureza performativa, nomeadamente audições gerais, concertos escolares, festivais, apresentações de alunos e outras iniciativas artísticas;
- c) Funcionar em estreita articulação com os Departamentos Curriculares, recolhendo propostas e informações sobre atividades de ensembles, grupos de câmara, projetos de composição e arranjo, e outras iniciativas artísticas internas, de modo a promover a complementaridade e evitar sobreposições;
- d) Recepcionar e selecionar propostas de participação em atividades artísticas externas,

- em articulação com a Direção e/ou os coordenadores de Departamento, assegurando o alinhamento com os objetivos pedagógicos e o Projeto Educativo do CVR-CMCB;
- e) Divulgar as atividades artísticas promovidas ou coadjuvadas por esta estrutura, através de meios internos e externos, reforçando a visibilidade e o reconhecimento do CVR-CMCB como centro de excelência artística;
 - f) Coordenar a participação de alunos e professores em eventos, festivais, concursos e outras atividades artísticas de reconhecido valor educativo e cultural;
 - g) Manter registos e documentação das atividades realizadas.
6. A Comissão Artística elabora, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida que deverá apresentar à CAI do CVR-CMCB, para que se proceda à sua análise e avaliação.
7. A Comissão Artística reúne ordinariamente, em reuniões organizadas e convocadas pelo elemento da Direção que a coordena, segundo um calendário estabelecido no início de cada ano letivo, e extraordinariamente sempre que se justifique pela natureza das atividades em curso.

SECÇÃO II | Outras estruturas de apoio pedagógico, de complemento curricular e apoio à atividade escolar

Artigo 38.º - Enquadramento

1. São estruturas de apoio pedagógico, de complemento curricular e apoio à atividade escolar:
- a) A Coordenação de Instalações e da Equipa do Cadastro do Inventário dos Bens do Estado (CIBE);
 - b) A Coordenação do Equipamento Áudio e Instrumentos;
 - c) A Coordenação de apoio pedagógico;
 - d) A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - e) O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).

Artigo 39.º - Coordenação de instalações e da equipa do CIBE

1. O Diretor poderá designar um docente para desempenhar funções de Coordenador de instalações, que terá a seu cargo a gestão da equipa do CIBE.

Artigo 40.º - Coordenação do equipamento áudio e instrumentos

1. O Diretor poderá designar anualmente um elemento do pessoal docente e um elemento do pessoal não docente para desempenharem funções de coordenação do equipamento áudio e de manutenção dos instrumentos.

Artigo 41.º - Apoio pedagógico

1. As medidas de apoio pedagógico visam o reforço das aprendizagens e constituem uma estratégia de promoção do sucesso escolar. Estas atividades são asseguradas pelos professores nas condições previstas pela legislação em vigor, estando subordinadas à

atribuição anual de crédito horário para o efeito.

2. As atividades de apoio pedagógico devem constar do horário dos professores no início do ano letivo, sem prejuízo da possibilidade da sua atribuição posterior, e devem ser lecionadas, preferencialmente, pelo professor da disciplina.

3. O professor da disciplina deve fazer a monitorização da evolução do aproveitamento dos alunos no final de cada período, para aferir da eficácia da medida e da pertinência da continuidade do apoio pedagógico.

4. No regime de frequência articulado, o Coordenador do Departamento e o Docente Representante devem, na última reunião do 3.º período, fazer o levantamento dos alunos com necessidade de apoio pedagógico para o ano letivo seguinte, ficando registadas em ata as necessidades específicas das disciplinas em causa.

5. No regime de frequência supletivo, cabe ao professor da disciplina sinalizar as necessidades específicas em causa na última reunião do Conselho de Avaliação.

6. Pela necessidade de distribuição de serviço para o efeito, a Coordenação da estrutura de Apoio Pedagógico é da responsabilidade da Direção do CVR-CMCB.

Artigo 42.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é composta por elementos permanentes, designados pelo Diretor, e elementos variáveis, de acordo com o artigo 12.º do decreto-lei n.º 54/2018.

2. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) regula-se por Regimento interno próprio.

Artigo 43.º - Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade especializada de apoio educativo, que assegura o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da Escola e entre esta e a comunidade.

2. O SPO do CVR-CMCB destina-se a apoiar a comunidade educativa do CVR-CMCB;

3. O SPO é constituído por psicólogo(s), podendo a equipa, de acordo com a lei, vir a integrar outros técnicos.

4. O SPO desenvolve as suas funções em contexto escolar, estando as suas competências legisladas e devidamente registadas em regimento próprio.

Artigo 44.º - Núcleo de Apoio ao Prosseguimento de Estudos

1. Pensando no futuro dos seus alunos, o CVR-CMCB apoia todos os seus alunos e encarregados de educação, disponibilizando a Estrutura de Apoio ao Prosseguimento de Estudos. Este serviço tem como objetivo principal fornecer informações claras e completas sobre as diversas opções de prosseguimento de estudos após a conclusão do ensino básico (no fim do 1.º ciclo - 4.º ano/Iniciação IV e no fim do 3.º ciclo - 9.º ano/5.º grau) ou secundário (12.º ano/8.º grau). A Estrutura de Apoio ao Prosseguimento de Estudos oferece orientação personalizada, ajudando os alunos e os seus responsáveis a compreender os procedimentos relacionados com o acesso aos cursos básicos e secundários artísticos do Conservatório, bem como com o processo de candidatura ao ensino superior de música, com base nas informações

mais recentes.

2. O Núcleo de Apoio ao Prosseguimento de Estudos é constituído pelo Diretor, ou por alguém em sua representação, e pelos docentes do CVR que sejam convocados para o efeito.

CAPÍTULO IV

OFERTA EDUCATIVA

Artigo 45.º - Cursos

1. Os Cursos Básicos e Secundários de Música e Teatro do CVR-CMCB organizam-se de acordo com o regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e demais legislação aplicável ao ensino artístico especializado, bem como pelas portarias que regulamentam especificamente estes cursos, designadamente a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, para o ensino básico, e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, para o ensino secundário, com as respectivas alterações em vigor.

2. A oferta educativa nos Cursos Básicos e Secundários da Escola Artística do Conservatório de Música de Vila Real estrutura-se da seguinte forma:

a) 1.º Ciclo do Ensino Básico/Curso de Iniciação de Música - regime supletivo (Horário: Misto | Duração: variável, com possibilidade de iniciar no 1.º ano de escolaridade)

b) Curso Básico de Música - Curso artístico especializado de Música em regime articulado ou supletivo (Horário: Misto | Duração: 5 anos, a iniciar no 1.º grau | Certificação escolar: Curso Básico de Música)

c) Curso Básico de Teatro - Curso artístico especializado de Teatro em regime articulado (Horário: Misto | Duração: 5 anos, a iniciar no 1.º grau | Certificação escolar: Curso Básico de Teatro)

d) Curso Secundário de Música - Curso artístico especializado de Música em regime articulado ou supletivo (Horário: Misto | Habilitação de acesso: 9.º ano de escolaridade ou Curso Básico de Música | Acesso mediante aprovação em prova | Duração: 3 anos | Certificação escolar: 12.º ano de escolaridade / Curso Secundário de Música | Variante Instrumento / Formação Musical / Composição)

e) Curso Secundário de Canto - Curso artístico especializado de Música em regime articulado ou supletivo (Horário: Misto | Habilitação de acesso: 9.º ano de escolaridade ou Curso Básico de Música | Acesso mediante aprovação em prova | Duração: 3 anos | Certificação escolar: 12.º ano de escolaridade / Curso Secundário de Canto)

Artigo 46.º - Cursos Livres (Música)

1. Os Cursos Livres constituem uma oferta não curricular do CVR-CMCB na área da Música, eventualmente disponível após o termo do prazo regulamentar de matrículas nos Cursos Básico e Secundário de Música.
2. Pode aceder à frequência de Curso Livre qualquer candidato com idade igual ou superior à de entrada no 1.º ciclo do Ensino Básico.
3. A frequência de Curso Livre não vincula o seu utente a qualquer plano de estudos ou objetivos estabelecidos pela Escola.
4. O acesso à frequência do Curso Livre é feito através de uma prova de aptidão musical/instrumental.
5. Após a realização da prova anteriormente referida, é afixada a seriação dos candidatos por ordem decrescente.
6. A frequência de Curso Livre ocorre em dia e hora concertados entre o aluno e o professor da disciplina, tendo cada aula a duração de 45 minutos.
7. Têm prioridade na frequência de Cursos Livres os candidatos aprovados e que estejam em condições de ingressar nos cursos de Música no ano letivo seguinte.
8. O CA define anualmente um valor de propina por aula pela frequência do Curso Livres.
9. A falta do aluno a uma aula de Curso Livre implica o pagamento da mesma, a menos que seja apresentada justificação médica.
10. A falta do professor a uma aula de Curso Livre não implica o pagamento da mesma.
11. A falta de pagamento das aulas de Curso Livre, para além da 6.ª aula, implica que o aluno deixe de ter direito à sua frequência até regularizar a situação da falta de pagamento.
12. A pedido dos alunos, poderá ser passado um certificado de frequência do Curso Livre, contendo o número de horas frequentado e o nome do docente que lecionou o Curso.

Artigo 47.º - Instrumentos ministrados

1. A do CVR-CMCB ministra atualmente os seguintes instrumentos:

- a) Acordeão
- b) Bandolim
- c) Canto
- d) Clarinete
- e) Contrabaixo
- f) Cravo
- g) Fagote
- h) Flauta Transversal
- i) Guitarra Clássica
- j) Oboé
- k) Órgão
- l) Percussão
- m) Piano
- n) Saxofone
- o) Trombone
- p) Trompa
- q) Trompete

- r) Tuba
- s) Violeta
- t) Violino
- u) Violoncelo

CAPÍTULO V

ADMISSÃO DE ALUNOS

SECÇÃO I | Regimes de frequência

Artigo 48.º - Regimes de frequência (Cursos Básico e Secundário)

1. Os Cursos Básico e Secundário de Música poderão ser frequentados em regime articulado e em regime supletivo.
2. O Curso Básico de Teatro poderá ser frequentado em regime articulado e em regime supletivo.
3. A frequência dos Cursos Básico e Secundários de Música em regime supletivo é restrita à componente de formação vocacional dos planos de estudo constantes da respetiva legislação.
4. Para efeitos do número anterior, é aplicada a tabela de correspondência entre o ano de escolaridade dos Cursos Básico e Secundários de Música e o grau das disciplinas da componente de formação vocacional incluídas no plano de estudo constantes da respetiva legislação.
5. Os Cursos de Iniciação de Música são frequentados em regime supletivo.

SECÇÃO II | Admissão de alunos

Artigo 49.º - Admissão de alunos nos Cursos Básicos

1. A realização das provas de admissão/aferição faz-se de acordo com as normas definidas anualmente pelo Conselho Pedagógico.
2. O ingresso no Curso Básico de Música ministrado na do CVR-CMCB está condicionado à realização de uma prova de seleção (constituída por uma prova de aptidão musical e uma prova de aptidão instrumental) e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.
3. O Diretor fará afixar, em local visível, as normas referidas no número anterior.
4. Os pedidos de transferência, feitos por alunos que frequentam escolas do ensino particular e cooperativo ou outros conservatórios públicos, estão sujeitos ao mesmo regime de seleção/seriação de qualquer pedido de primeira matrícula.
5. O período de inscrição para as provas de admissão/aferição será definido, anualmente, pelo Conselho Pedagógico.

6. Os alunos que requeiram mudança de curso estão sujeitos a um teste de admissão, sempre que essa mudança implique a frequência das disciplinas de Instrumento, Composição ou Canto.
7. O calendário das provas de admissão/aferição será definido pelo Diretor e afixado em local próprio.

Artigo 50.º - Iniciação (1.º ciclo do Ensino Básico)

1. A abertura dos Cursos de Iniciação de Música fica sujeita à decisão da Direção, após consulta ao CP.
2. Podem ser admitidos nos Cursos de Iniciação de Música os alunos que no ano letivo seguinte ao da realização das provas de seleção frequentem o 1.º, o 2.º, o 3.º ou o 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 51.º - Cursos Básicos (2.º e 3.º ciclos)

1. Podem ser admitidos nos Cursos Básicos de Música ou de Teatro os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.
2. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música e de Teatro lecionados em regime articulado, desde que, através da realização de provas específicas, o CVR-CMCB ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do grau correspondente, ou mais avançado, relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e de acordo com o ponto 6 do artigo 45.º do decreto lei n.º 223-A/2018, excepcionalmente, podem ser admitidos alunos nos Cursos Básicos de Música e de Teatro em regime articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o grau de qualquer das disciplinas da componente artística especializada não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente artística especializada, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
4. Os alunos a que se refere o número anterior apenas poderão ser admitidos à frequência do regime articulado se abrirem vagas nas turmas da Escola de articulação.
5. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música lecionado em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, a do CVR-CMCB ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente artística especializada, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
6. Mediante o reconhecimento do caráter de excepcionalidade de um aluno pelo CVR-CMCB que, embora não tendo ainda concluído o 9.º ano de escolaridade, tenha obtido aprovação em todas as disciplinas da componente da formação vocacional dos Cursos Básicos de Música e desde que cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, pode esse aluno frequentar, em regime articulado, disciplinas dos Cursos de nível Secundário nas áreas da Música.
7. Nos casos previstos no número anterior, o aluno deve frequentar, no mínimo, três disciplinas das componentes de formação científica ou técnico-artística do plano de estudos (Portaria n.º

223-A/2018, de 3 de agosto, artigo 45.º, n.º: 9 e 10).

Artigo 52.º - Admissão de alunos nos Cursos Secundários

1. O ingresso nos Cursos Secundários de Música (variantes Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto faz-se mediante a realização de provas de acesso.
2. As matrizes das provas de acesso aos Cursos Secundários de Música e de Canto são aprovadas pelo CP, afixadas em local visível na Escola e publicadas na página eletrónica do CVR-CMCB na internet, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas.
3. No sentido de evitar a redundância da realização de provas, e decorrente do êxito revelado pelos alunos na prova global de 9.º ano/ 5.º grau das disciplinas de Instrumento e de Formação Musical, poderão ser, nas condições definidas pelo Conselho Pedagógico, considerados os resultados obtidos nas referidas provas, para efeitos de ingresso no curso secundário, desde que as mesmas tenham sido realizadas no CVR.
4. Os candidatos estão abrangidos pelas disposições específicas estabelecidas no artigo 53.º do presente regulamento.

Curso Secundário de Música - variante Instrumento

4. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Música, variante Instrumento, têm de realizar duas provas específicas, com caráter eliminatório, que se destinam a avaliar, respectivamente, conhecimentos da disciplina de Formação Musical e competências ao nível da execução instrumental.

Curso Secundário de Música - variante Formação Musical

5. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Música, variante Formação Musical, têm de realizar uma prova específica, com caráter eliminatório, que se destina a avaliar conhecimentos da disciplina de Formação Musical.

Curso Secundário de Música - variante Composição

6. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Música, variante Composição, têm de realizar duas provas específicas, com caráter eliminatório, que se destinam a avaliar, respectivamente, conhecimentos da disciplina de Formação Musical e competências ao nível da Composição.

Curso Secundário de Canto

7. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Canto têm de realizar duas provas específicas, com caráter eliminatório, que se destinam a avaliar, respectivamente, conhecimentos da disciplina de Formação Musical e competências ao nível do Canto.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, salvagam-se as exceções que se seguem:

Curso Secundário de Música - variante Instrumento

- a) Os candidatos internos que tenham obtido classificação positiva à disciplina de Formação Musical no final do 5.º grau ficam dispensados da realização da prova específica de Formação Musical;
- b) Os candidatos internos que tenham obtido classificação mínima de nível 4 na prova global do 5.º grau da disciplina de Instrumento ficam dispensados da realização da prova específica

de Instrumento;

c) Os candidatos externos realizam as duas provas específicas referidas no ponto 4.

Curso Secundário de Música - Variante Formação Musical

d) Os candidatos internos realizam a prova específica referida no ponto 5;

e) Os candidatos externos realizam a prova específica referida no ponto 5.

Curso Secundário de Música - Variante Composição

f) Os candidatos internos que tenham obtido classificação positiva à disciplina de Formação Musical no final do 5.º grau ficam dispensados da realização da prova específica de Formação Musical;

g) Os candidatos externos realizam as duas provas específicas referidas no ponto 6.

Curso Secundário de Canto

h) Os candidatos internos que tenham obtido classificação positiva à disciplina de Formação Musical no final do 5.º grau ficam dispensados da realização da prova específica de Formação Musical;

i) Os candidatos internos que tenham obtido classificação mínima de nível 4 na prova global do 5.º grau da disciplina de Canto ficam dispensados da realização da prova específica de Canto;

j) Os candidatos externos que pretendam ingressar em regime de frequência supletivo realizam apenas uma prova de acesso, de caráter eliminatório, constituída por duas partes: a primeira, destina-se a avaliar competências ao nível da disciplina de Formação Musical e a segunda a avaliar competências ao nível da aptidão vocal.

k) Os candidatos externos que pretendam ingressar em regime de frequência articulado realizam as duas provas específicas referidas no ponto 7.

Artigo 53.º - Disposições específicas dos Cursos Secundários de Música e de Canto

1. Podem ser admitidos nos Cursos Secundários de Música e de Canto os alunos que, tendo sido aprovados na prova de acesso referida no artigo 52.º, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham concluído o Curso Básico de Música ou de Canto;

b) Tenham completado todas as disciplinas da componente de formação artística especializada de um Curso Básico na área da Música, em regime supletivo;

c) Não tendo concluído um Curso Básico na área da Música, possuam habilitação de 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. As prioridades na matrícula nos Cursos Secundários de Música ou de Canto obedecem à seriação decorrente dos resultados obtidos nas provas de acesso e às vagas existentes para este efeito.

3. A admissão ao Curso Secundário de Música é facultada aos alunos:

a) Em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na Escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos;

b) Em regime supletivo, com idade não superior a 18 anos, em 31 de agosto do ano

letivo anterior àquele em que se matriculam, desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica-artística, tenha um desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.

4. Os alunos que sejam admitidos no Curso Secundário de Música devem matricular-se em todas as disciplinas das respectivas matrizes curriculares.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas constantes das respectivas matrizes curriculares.
6. Compete ao CP definir o elenco das disciplinas referidas no número anterior, sendo elas as que se seguem:
 - a) Instrumento;
 - b) Formação Musical;
 - c) Classe de Conjunto;
 - d) Uma das disciplinas constantes da matriz curricular.
7. A admissão ao Curso Secundário de Canto é facultada aos alunos:
 - a) Em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na Escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos;
 - b) Em regime supletivo, com idade não superior a 23 anos de idade, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, independentemente do ano e nível de escolaridade frequentado.
8. Aos alunos matriculados no Curso Secundário de Canto que não sejam detentores do 5.º grau da disciplina de Formação Musical é aplicada a carga horária máxima do plano de estudos em vigor, lecionado em classe dedicada.
9. Aos alunos matriculados no Curso Secundário de Canto que sejam detentores do 5.º grau da disciplina de Formação Musical é aplicada a carga mínima do plano de estudos em vigor, em classe não dedicada.
10. Os alunos que sejam admitidos no Curso Secundário de Canto devem matricular-se em todas as disciplinas das respectivas matrizes curriculares.
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas constantes das respectivas matrizes curriculares.
12. Compete ao CP definir o elenco das disciplinas referidas no número anterior, sendo elas as que se seguem:
 - a) Canto;
 - b) Formação Musical;
 - c) Classe de Conjunto;
 - d) Línguas de Repertório (Alemão e Italiano).

Artigo 54.º - Admissão de alunos por transferência

1. A admissão de alunos por transferência está sujeita à legislação em vigor.
2. As vagas para transferência dependem da existência de vaga na do CVR-CMCB no ano/grau do Curso a que se referem.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a admissão de alunos que, por

transferência, pretendam frequentar o regime articulado, está também sujeita à existência de vaga na Escola de articulação.

4. No caso de haver um número superior de candidatos para as vagas existentes, estes serão seriados por meio de provas eliminatórias às disciplinas, de acordo com as matrizes aprovadas em CP.

5. Estas provas estão sujeitas ao disposto entre o artigo 54º ao 57.º.

Artigo 55.º - Mudança de instrumento

1. Os pedidos de mudança de instrumento deverão ser dirigidos ao Diretor do CVR-CMCB através de requerimento fundamentado, durante o 3.º período do ano letivo, efetivando-se a mudança no ano letivo seguinte.

2. Os requerimentos são analisados pelo Diretor que delibera após ouvido o professor do instrumento que o aluno frequentou e cumpridos ambos os requisitos descritos no ponto 3 do presente artigo.

3. A mudança de instrumento só será autorizada após a verificação de existência de vaga e a aprovação em prova de ingresso/mudança de instrumento realizada para o efeito.

SECÇÃO III | Matrícula/Renovação de matrícula

Artigo 56.º - Cursos Básicos

1. A matrícula e sua renovação nos Cursos Básicos de Música e de Teatro regem-se pela legislação aplicável ao Ensino Básico geral, com as especificidades constantes das respectivas Portarias: 223-A/2018 e 65/2022.

Artigo 57.º - Cursos Secundários

1. A matrícula e sua renovação nos Cursos Secundários de Música e de Canto regem-se pela legislação aplicável ao Ensino Secundário geral, com as especificidades constantes da respectiva Portaria 229-A/2018.

2. Considera-se matrícula o ingresso pela primeira vez no Curso Secundário de Música ou de Canto, bem como aquele que é realizado após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.

3. A matrícula num dos Cursos previstos nos números anteriores, quando frequentados em regime articulado, é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos - a do CVR-CMCB e a ESCCB.

4. Só é considerada a matrícula na do CVR-CMCB em regime articulado após confirmação de vaga na ESCCB.

5. Os alunos que pretendam frequentar os Cursos Secundários referidos no ponto 1 do presente artigo em regime articulado deverão apresentar, no ato de matrícula ou da renovação da matrícula na ESCCB, documento comprovativo de matrícula nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica- artística.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os alunos que sejam admitidos num Curso Secundário de Música ou de Canto em regime articulado devem matricular-se em todas as

disciplinas dos respectivos planos de estudos.

7. A matrícula no Curso Secundário de Música ou de Canto, em regime supletivo, rege-se pelo disposto no artigo n.º 54.

8. Nos termos do protocolo estabelecido entre a do CVR-CMCB e a ESCCB, esta Escola Secundária dispõe-se a aceitar os alunos que se matriculem em Cursos Secundários nas áreas da Música em regime articulado, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 58.º - Oferta Complementar

1. A disciplina de Oferta Complementar pode ser criada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 59.º - Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Básicos

1. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música e de Teatro em regime articulado têm de abandonar este regime de frequência quando não consigam superar o desfasamento previsto no n.º 6 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.

2. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música em regime supletivo ficam impedidos de renovar a matrícula neste regime de frequência quando o desfasamento referido no número anterior, em qualquer das disciplinas da componente científica ou técnica-artística relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos.

3. De acordo com o n.º 3 do artigo 48.º da portaria 223-A/2018 e 65/2022, os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música e de Teatro ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Formação Musical, Instrumento, Classes de Conjunto, Interpretação ou Voz;

b) Não obtenham aproveitamento, em dois anos interpolados, em qualquer das seguintes disciplinas: Instrumento, Interpretação ou Voz;

c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação técnica-artística no mesmo ano letivo;

d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte do CVR-CMCB os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

4. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, é tomado em consideração o aproveitamento obtido, independentemente de poder ter ocorrido alteração do regime de frequência do Curso em algum dos anos.

5. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do presente artigo podem renovar a matrícula mediante requerimento apresentado ao Diretor do CVR-CMCB, desde que tal seja aprovado pelo CP.

Artigo 60.º - Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Secundários

1. De acordo com o artigo 50.º da portaria 229-A/2018, os alunos ficam impedidos de renovar a

matrícula no respectivo Curso Secundário, qualquer que seja o regime de frequência, quando:

- a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas da componente de formação técnica-artística;
 - b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação técnica-artística no mesmo ano letivo;
 - c) Tenham frequentado o Curso Secundário de Música (numa das três variantes) ou de Canto por um período de cinco anos letivos;
 - d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, cumpridos por parte do CVR-CMCB os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.
2. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) ou c) do número anterior podem renovar a matrícula mediante requerimento apresentado ao Diretor do CVR-CMCB, desde que tal seja aprovado pelo CP e, no caso dos alunos que se encontrem na situação descrita na alínea c), a renovação de matrícula não acarrete aumento de encargos para o erário público.
3. Ficam impedidos de renovar a matrícula à Disciplina de Opção (Instrumento de Tecla ou Baixo Contínuo) os alunos que, no ano letivo anterior, venham a anular a matrícula ou a ser excluídos por faltas àquela disciplina.
4. Sem prejuízo do determinado no número anterior, os alunos ali referidos poderão dirigir ao órgão de gestão um requerimento de autorização especial de renovação de matrícula, cujo deferimento se subordina à existência de vaga.

SECÇÃO IV | Constituição de turmas

Artigo 61.º - Constituição de Classes e organização dos tempos escolares nos Cursos Básicos

1. A constituição das Classes e organização dos tempos escolares obedece ao legalmente estabelecido, sendo objeto de resolução por parte do CP até à última reunião do ano letivo anterior àquele a que respeita.
2. As Classes de alunos de regime articulado são constituídas em cooperação com as Escolas de articulação, de acordo com as normas legais estabelecidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a organização de classes de conjunto obedece a critérios de natureza pedagógica, nomeadamente, nível de desempenho instrumental e consequente capacidade/necessidade de integração adequada.
4. Sem prejuízo do número anterior, os alunos podem ser integrados em Classes de carácter misto (diferentes regimes de frequência supletivo e articulado), em horário pós-escolar, com o objetivo de colmatar necessidades pedagógicas e, consequentemente, assegurar o cumprimento do PE.

Artigo 62.º - Constituição de Turma de regime articulado do Curso Básico de Música

1. As turmas de regime articulado do Curso Básico de Música deverão ser compostas por alunos das diferentes classes de instrumento numa proporção a definir anualmente em reunião

de CP, de acordo com os critérios de constituição de turmas referidos no número seguinte.

2. A constituição de turmas do regime articulado do Curso Básico de Música segue os seguintes critérios:

- a) Número de vagas disponíveis;
- b) Instrumentos de baixa procura;
- c) Instrumentos de orquestra;
- d) Instrumentos em monodocência.

3. A atribuição de proporções a estes critérios é estabelecida conforme o estipulado no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 63.º - Disposições específicas dos Cursos Secundários de Música e de Canto

1. As disposições específicas dos Cursos Secundários de Música e de Canto regem-se pelo artigo 53.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 53.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, na do CVR-CMCB é autorizada a constituição de classes que integrem alunos a frequentar qualquer dos planos de estudos constantes dos anexos II e III da referida Portaria, desde que as disciplinas sejam comuns e com a mesma carga horária e os alunos estejam a frequentar o mesmo ano ou grau.

3. Podem ser lecionadas em simultâneo, a alunos de diversos anos ou graus, disciplinas como a de Classe de Conjunto, cuja natureza pode implicar a integração de alunos provenientes de diversos níveis e ou regimes de frequência.

SECÇÃO V | Visita de estudo, intercâmbio escolar e apresentação artística no exterior

Artigo 64.º - Conceito

1. Entende-se por visita de estudo a atividade decorrente do PE da Escola e enquadrável no âmbito do PAA realizada fora do espaço físico da Escola.

2. Entende-se por intercâmbio escolar a atividade decorrente do PE da Escola e enquadrável no âmbito do PAA, cujos objetivos são:

- a) Possibilitar aos alunos e docentes envolvidos o contacto com a realidade artístico-pedagógica de escolas congéneres;
- b) Representar a Escola junto de comunidades escolares congéneres, contribuindo para a divulgação da nossa realidade educativa.

3. Entende-se por apresentação artística no exterior a atividade decorrente do PE da Escola e enquadrável no PAA cujos objetivos são:

- a) Simular contextos de apresentação artística profissional, enquanto parte integrante da preparação do artista em Música;
- b) Promover a apresentação artística dos conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

Artigo 65.º - Participação de alunos

1. Considerando que as visitas de estudo, os intercâmbios escolares e as apresentações artísticas no exterior são atividades importantes para a concretização dos projetos curriculares, é dever do aluno participar nelas sempre que convocado (de acordo com a alínea h) do artigo 15.º e com o ponto 3 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro).
2. Os alunos que, por razão atendível, não participem na atividade, deverão permanecer na Escola e cumprir o seu horário. Caso o professor participe da atividade, os alunos serão encaminhados para a biblioteca.
3. Todas as atividades que se realizem fora do CVR-CMCB carecem da autorização dos encarregados de educação dos alunos participantes.
4. Todas as participações de alunos em apresentações artísticas no interior e no exterior do CVR-CMCB carecem da autorização/conhecimento do docente da disciplina de Instrumento/Canto.

Artigo 66.º - Organização

1. A planificação e a organização de qualquer visita de estudo, intercâmbio escolar ou apresentação artística no exterior deve ser feita pelos docentes proponentes no âmbito dos respetivos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleo/Projeto e deve constar da planificação do trabalho letivo de cada classe ou turma e do PAA do CVR-CMCB, tendo por base a legislação em vigor, a saber o Despacho nº 6147/2019 de 4 de julho.
2. A planificação da atividade, deverá ser entregue ao Diretor com antecedência de um mês e respeitar os seguintes itens:
 - a) Razão da atividade;
 - b) Objetivos específicos;
 - c) Guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar;
 - d) Aprendizagens e resultados esperados;
 - e) Regime de avaliação dos alunos e do projeto;
 - f) Calendarização e roteiro da atividade;
 - g) Docente(s) a envolver; o rácio professor/aluno deverá variar consoante a idade dos alunos, sendo que o ponto 5 do Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de março considera adequados os seguintes: 1 docente por cada 10 alunos nos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico; 1 docente por cada 15 alunos no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, por analogia com os procedimentos a ter no caso dos intercâmbios escolares;
 - h) Apresentação obrigatória de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos não participantes na atividade;
 - i) Apresentação obrigatória de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos cujos docentes se encontram integrados na atividade;
 - j) Data de aprovação da atividade em CP;
 - k) Data da reunião de encarregados de educação e/ou a autorização da participação dos educandos na atividade.
3. O contrato com a empresa de transporte é realizado pelo CA mediante solicitação e informação do(s) professor(es) organizador(es).
4. O(s) professor(es) organizador(es) deve(m) cumprir, transmitir e fazer cumprir aos alunos as

normas de segurança a ter em conta no transporte coletivo de crianças/adolescentes.

5. Cabe ao(s) docente(es) organizadores assegurar a presença do(s) vigilante(s), de acordo com os números referidos no ponto 2, alínea g) do presente artigo, e a comprovação da sua idoneidade devidamente assinada pelo Diretor do CVR-CMCB, de acordo com o ponto 5 do artigo n.º 8 da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

6. As visitas de estudo, intercâmbios escolares e apresentações artísticas no exterior são financiadas pelos Encarregados de Educação, podendo haver lugar a comparticipação de despesa nos termos previstos em regulamentação específica.

7. As atividades em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar.

8. Nas deslocações ao estrangeiro deverá ainda ser feito um seguro de grupo, sendo que danos eventualmente causados pelos alunos no decurso da atividade são da responsabilidade dos respectivos encarregados de educação.

9. A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa por ambos os progenitores, salvo se for outra a indicação do Ministério Público e/ou do Tribunal competente.

10. Todas as visitas de estudo, intercâmbios escolares e apresentações artísticas no exterior carecem de aprovação do CP.

Artigo 67.º - Realização

1. O(s) docente (es) organizador(es) deve(m) entregar atempadamente nos Serviços Administrativos (área de alunos) informação com a listagem dos docentes participantes.

2. O(s) docente(es) organizador(es) deve(m) informar os Diretores de Turma das Escolas de articulação envolvidas acerca da data da atividade a realizar, bem como a listagem dos alunos participantes.

3. O(s) docente (es) organizador(es) e acompanhante (es) da(s) Classe(s) envolvidas na atividade devem sumariar a aula de acordo com o conteúdo e a atividade desenvolvida.

4. O(s) docente(es) organizador(es) e acompanhante (es) da(s) Classe(s) envolvidas na atividade e que lecionam Classe(s) não envolvidas têm obrigatoriamente de garantir a ocupação dos alunos não envolvidos na visita ou, em alternativa, apresentar um pedido de substituição da aula.

5. Os docentes que não participam na atividade, mas têm alunos envolvidos nessa atividade devem cumprir o seu horário na Escola, podendo ser solicitados para outras atividades.

6. Sendo a participação dos alunos neste tipo de atividades sujeita ao dever de assiduidade, o seu cumprimento e efeitos são regidos pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

7. Aos alunos em visita de estudo, intercâmbio escolar ou apresentação artística no exterior aplica-se o regime disciplinar previsto na lei citada no ponto anterior.

8. Por motivos justificadamente atendíveis, poderão aceitar-se como justificadas, a título excecional, situações de alunos que permaneçam no domicílio durante a realização de uma visita de estudo, intercâmbio escolar ou apresentação artística no exterior.

9. Os encarregados de educação são responsabilizados por eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso destas atividades, independentemente do procedimento disciplinar aplicável.

10. Se durante a atividade tiver ocorrido qualquer incidente, este deverá ser comunicado por escrito pelo(s) professor(es) organizador(es) ao Diretor, no próprio dia ou no dia seguinte à ocorrência.

11. As deslocações ao estrangeiro deverão realizar-se em períodos que não prejudiquem, sob nenhuma forma, a vida escolar dos alunos envolvidos.

Artigo 68.º - Atividades em período de férias escolares

1. Poderão realizar-se atividades formativas e socioculturais em parceria com outros agentes educativos ou no quadro de acordos entre escolas em período de férias escolares.
2. As atividades promovidas em período de férias carecem de aprovação do CP e autorização do Diretor.
3. Para efeitos de aprovação e autorização previstos no ponto anterior devem os seus promotores apresentar uma planificação pormenorizada e fundamentada.
4. Cumpridos os requisitos previstos nos pontos anteriores, as atividades referidas ficarão cobertas pelo seguro escolar.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGENS

SECÇÃO I | Cursos Básicos de Música e de Teatro

Artigo 69.º - Enquadramento legal

1. O regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Básicos de Música e de Teatro constam da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.

Artigo 70.º - Avaliação das aprendizagens

1. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos Cursos Básicos de Música e de Teatro rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao ensino básico geral e pelas especificidades previstas na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro e no presente regulamento.
2. Os alunos que frequentem o Curso Básico de Música e Teatro, em qualquer regime de frequência, são avaliados em Conselho de Avaliação, cujas funções equivalem às de um Conselho de Turma, organizado para o efeito em cada Departamento Curricular no final de cada período escolar.
3. Cada Departamento Curricular é responsável pela adoção de medidas de recuperação para os alunos dos Cursos Básicos de Música e de Teatro, de modo a permitir a sua progressão e/ou superação do desfasamento caso este exista.
4. O calendário destas provas e os critérios de avaliação para cada uma das disciplinas são estabelecidos pelo CP a partir da proposta do respetivo Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto.

Artigo 71.º - Provas para transição de ano ou grau

1. De acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações

introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, os alunos dos Cursos Básicos de Música e de Teatro podem requerer ao Diretor do CVR-CMCB a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em disciplinas que integram a componente de formação artística especializada.

2. As provas são elaboradas pelo respetivo Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto e aprovadas em CP e avaliam os conhecimentos do aluno relativamente aos objetivos programáticos referentes ao ano/grau anterior àquele a cuja frequência o aluno se candidata.

3. As provas de transição de ano ou grau devem ser realizadas até ao final do mês de fevereiro.

4. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

5. Mediante o crédito horário disponível na do CVR-CMCB, os alunos que registem desfasamento entre o ano de escolaridade em que estão matriculados e o ano ou grau que frequentam no ensino artístico especializado deverão:

- a) Ser encaminhados para a frequência de aulas de apoio, em Classe dedicada, no caso da Formação Musical e das restantes disciplinas de Classe;
- b) Beneficiar da elaboração de um plano individual de trabalho (ou plano de recuperação), no caso da disciplina de Instrumento, feito pelo respetivo docente.

6. Deverá ser dado conhecimento prévio ao Encarregado de Educação, pelo Professor Titular da disciplina na qual ocorrerá a prova de transição de ano ou grau, das diligências acima referidas.

Artigo 72.º - Provas globais

1. A avaliação da disciplina de Instrumento de 2.º e de 5.º grau inclui a realização de uma prova global, cuja ponderação no cálculo da classificação final da disciplina é a seguinte:

- a) No 2.º grau - 30%;
- b) No 5.º grau - 40%.

2. Na disciplina de Classe de Conjunto não há lugar à realização de prova global.

3. A realização das provas globais, referidas nos números 1 e 3, deve ocorrer em data estabelecida pelo CP dentro do calendário escolar previsto para estes níveis de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas do ensino básico e das provas de equivalência à frequência, desde que em datas não coincidentes com provas, de âmbito nacional, que os alunos pretendam realizar.

4. Os Departamentos Curriculares/Cursos devem propor ao CP, durante o 1.º período de cada ano letivo, a informação sobre as provas globais, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.

5. Após a sua aprovação, a informação sobre as provas globais é afixada em lugar público da Escola no decurso do 1.º período letivo.

6. A não realização da prova global por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação do aluno tenha apresentado a respectiva justificação à Direção da Escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

Artigo 73.º - Provas de equivalência à frequência

1. As provas de equivalência à frequência podem ser realizadas em qualquer ano terminal de uma disciplina da componente de formação artística especializada, nos três ciclos do Ensino Básico.
2. As provas de equivalência à frequência nos Cursos Básicos de Música e Teatro são formalizadas pelo artigo 24.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.
3. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo fixado anualmente no calendário de provas e exames, em duas fases com uma única chamada, de acordo com o ponto 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro.

SECÇÃO II | Cursos Secundários de Música e de Canto

Artigo 74.º - Enquadramento legal

1. O regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Secundários de Música (variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto consta da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 75.º - Avaliação das aprendizagens

1. A avaliação das aprendizagens dos alunos dos Cursos Secundários de Música (variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto em regime articulado, rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao ensino secundário geral e pelas especificidades previstas na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. Os alunos que frequentem o Curso Secundário de Música e de Canto, em qualquer regime de frequência, são avaliados em Conselho de Avaliação, cujas funções equivalem às de um Conselho de Turma, organizado para o efeito em cada Departamento Curricular/Curso no final de cada período escolar.
3. O calendário de provas e os critérios de avaliação para cada uma das disciplinas são estabelecidos pelo CP a partir da proposta do respetivo Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto.

Artigo 76.º - Provas para transição de ano ou grau

1. Os alunos dos Cursos Secundários de Música (variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto podem requerer ao Diretor do CVR-CMCB a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, de acordo com o estipulado no artigo 29.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. As provas são elaboradas pelo respetivo Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto e aprovadas em CP e avaliam os conhecimentos do aluno relativamente aos objetivos programáticos referentes ao ano anterior àquele a cuja frequência o aluno se candidata.

3. As provas de transição de ano ou grau devem ser realizadas até ao final do mês de fevereiro.
4. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
5. Mediante o crédito horário disponível na do CVR-CMCB, os alunos que registem desfasamento entre o ano de escolaridade em que estão matriculados e o ano ou grau que frequentam no ensino artístico especializado deverão:
 - a) No caso da disciplina de Formação Musical, ser encaminhados para a frequência de aulas de apoio, em Classe dedicada;
 - b) No caso da disciplina de Instrumento, beneficiar da elaboração de um plano individual de trabalho (ou plano de recuperação) a cumprir num prazo estabelecido e continuamente monitorizado;
 - c) No caso de qualquer outra disciplina do plano de estudos, beneficiar de medidas de recuperação a estabelecer pelo Professor Titular da disciplina.
6. Deverá ser dado conhecimento prévio ao Encarregado de Educação, pelo Professor Titular da disciplina na qual ocorrerá a prova de transição de ano ou grau, das diligências acima referidas.

Artigo 77.º - Provas globais

1. A avaliação das disciplinas terminais da componente de formação científica e técnica-artística de 12.º ano/8.º grau pode incluir a realização de uma prova global, cuja ponderação no cálculo da classificação final das disciplinas é de 40%.
2. A realização das provas globais ocorrerá em datas a fixar pelo CP, dentro do calendário escolar previsto para este nível de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, desde que em datas não coincidentes com exames, de âmbito nacional, que os alunos pretendam realizar, conforme consta do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto.
3. A cada Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto compete propor ao CP a informação sobre as provas globais, das quais devem constar o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, material permitido e duração da mesma.
4. Após a sua aprovação pelo CP, a informação referida no número anterior sobre as provas globais será afixada em lugar público da Escola até ao final do mês de dezembro.
5. A não realização da prova global devido a situações excepcionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação, ou o aluno quando maior, tenha apresentado a respectiva justificação à Direção da Escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

Artigo 78.º - Prova de Aptidão Artística

1. A Prova de Aptidão Artística (PAA) é formalizada pelos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 36.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. Esta prova realiza-se no ano terminal dos Cursos Secundários de Música (variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto e consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de

conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.

3. A PAA rege-se por um regulamento específico, elaborado pela Direção do CVR-CMCB e aprovado em CP, de acordo com o estabelecido na legislação respectiva.

Artigo 79.º - Provas de equivalência à frequência

1. As provas de equivalência à frequência podem ser realizadas em qualquer disciplina da respectiva matriz curricular-base, desde que os alunos frequentem ou tenham frequentado o ano terminal dessa disciplina.

2. As provas de equivalência à frequência nos Cursos Secundários de Música e de Canto são formalizadas pelo artigo 31.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.

3. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, com vista à certificação de conclusão do Ensino Secundário, no período de tempo fixado anualmente no calendário de provas e exames.

4. Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem provas de equivalência à frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

5. Compete ao CP definir os componentes e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística.

Artigo 80.º - Efeitos e especificidades da avaliação

1. Estão definidos os critérios e regras acerca da especificidade da avaliação e seus efeitos na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto no Capítulo II, Secção II, nomeadamente:

- a) Artigo 32.º - Avaliação sumativa interna;
- b) Artigo 33.º - Classificação final das disciplinas;
- c) Artigo 34.º - Situações especiais de classificação;
- d) Artigo 35.º - Classificação final de curso;
- e) Artigo 36.º - Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos;
- f) Artigo 37.º - Aprovação, transição e progressão;
- g) Artigo 38.º - Condições especiais e restrições de matrícula.

Artigo 81.º - Avaliação externa

1. Os alunos dos cursos de ensino artístico especializado nas áreas da Música que pretendam prosseguir estudos no ensino superior ficam sujeitos a avaliação externa, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 16 de julho.

SECÇÃO III | Iniciação

Artigo 82.º - Avaliação de alunos

1. A avaliação dos alunos de Iniciação encontra-se definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 83.º - Direitos da Comunidade Escolar

1. A todos os membros da comunidade educativa são assegurados os direitos consignados na Constituição da República Portuguesa e nas leis em vigor.
2. O Diretor é o garante:
 - a) Da segurança dentro do recinto da Escola e em todas as atividades escolares;
 - b) Do atendimento e esclarecimento correto, em caso de dúvidas ou de pedidos de esclarecimento;
 - c) Da consulta prévia à tomada de decisões que digam respeito a qualquer membro da comunidade escolar;
 - d) Da garantia de serem facultados espaços para a realização de reuniões que debatam assuntos relacionados com a Escola e a Educação, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades escolares;
 - e) Do acesso a toda a documentação não classificada e que seja de interesse de qualquer membro da comunidade escolar, desde que devidamente solicitado por escrito.

Artigo 84.º - Deveres da Comunidade Escolar

1. Todos os membros da comunidade educativa devem conhecer o RI da Escola.
2. Todos os membros da comunidade educativa comprometem-se ao cumprimento dos deveres inerentes ao normal relacionamento num estabelecimento de ensino, contribuindo para a formação escolar e cívica de todos os alunos, nomeadamente:
 - a) Respeitando e cooperando leal e solidariamente com todos os elementos da comunidade;
 - b) Assumindo atitudes de tolerância e diálogo, de modo a fomentar a harmonia nas relações interpessoais;
 - c) Contribuindo para o prestígio, melhoria e boa imagem do CVR-CMCB;
 - d) Cumprindo as regras de entrada na do CVR-CMCB, do respeito pelas normas da boa educação e da permanência no interior do edifício ou das salas apenas mediante autorização;
 - e) Observando rigorosamente todas as disposições legais e as contidas neste RI e que regulam o funcionamento do CVR-CMCB.

SECÇÃO I | Professores

Artigo 85.º - Direitos dos Professores

1. Para além do consignado na lei vigente, nomeadamente no Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, cada docente tem direito:

- a) Ao reconhecimento da sua autoridade, nomeadamente: nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica; dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções; em caso de agressões sobre eles praticadas, havendo agravamento das penas.
- b) A ser apoiado pelos órgãos de administração e gestão da Escola e pelas estruturas de orientação educativa em todos os aspetos relacionados com o desempenho eficaz da sua atividade profissional;
- c) A obter colaboração de todos os elementos da Escola para uma maior eficácia do processo educativo;
- d) A usufruir de bom ambiente de trabalho;
- e) A ser respeitado e exigir a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem;
- f) A receber informação emanada do órgão de gestão, em tempo útil, para que se possa manter atualizado;
- g) A dispor de recursos físicos e materiais adequados ao cabal exercício da função que desempenha;
- h) A não ser interrompido ou perturbado no decurso das atividades letivas;
- i) A ser informado, sempre que necessário e em tempo útil, sobre a sua situação profissional, bem como sobre os assuntos da vida da Escola que digam respeito ao bom desempenho das suas funções;
- j) A ver assegurada uma distribuição equitativa das atividades a desenvolver nos períodos de interrupção das atividades letivas;
- k) A ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu registo biográfico;
- l) A apresentar ao Presidente do CP, individualmente ou em grupo, projetos que visem a melhoria da atividade educativa;
- m) A apresentar sugestões que entenda poderem melhorar o funcionamento da Escola;
- n) A participar na definição de programas de atividades escolares, extra-escolares e outras, dinamizando as ações apropriadas;
- o) A poder reclamar de qualquer decisão, apresentando a fundamentação por escrito ao Diretor;
- p) A conhecer o RI.

Artigo 86.º - Deveres dos Professores

1. Para além do consignado na lei vigente, nomeadamente no Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, são deveres do docente do CVR-CMCB:

- a) O fomento de boas relações de trabalho e cooperação institucional;
- b) O uso de linguagem adequada ao seu estatuto profissional;

- c) Tratar os alunos com espírito de equidade;
- d) Avisar um funcionário sempre que haja mudança de sala, após assegurar a sua viabilidade;
- e) Não abandonar o local onde decorrem as atividades escolares ou outras resultantes do serviço distribuído, exceto por motivos imprevistos, garantindo sempre a presença de um funcionário;
- f) Empenhar-se em criar/manter na sala de aula e no recinto escolar um ambiente favorável ao ensino-aprendizagem, com base na exigência e no rigor;
- g) Cumprir e fazer cumprir os horários de início e de termo das atividades;
- h) Zelar pelo bom uso, conservação e limpeza do local de atividades, bem como dos recursos materiais, comunicando aos funcionários as anomalias observadas;
- i) Solicitar autorização para as atividades que se realizem fora do recinto escolar;
- j) Gerir corretamente o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito das programações e orientações definidas pelas estruturas de orientação educativa;
- k) Desenvolver estratégias de aprendizagem diversificadas e adequadas a cada aluno ou grupo de alunos;
- l) Sensibilizar os alunos para princípios e valores, consignados internacionalmente e aceites pelas sociedades democráticas;
- m) Valorizar as competências dos alunos, no domínio dos conhecimentos, das atitudes e dos valores;
- n) Comunicar aos encarregados de educação, por escrito, eventuais incumprimentos dos deveres de estudo diário, sempre que tal se verifique;
- o) Fornecer aos Diretores de Turma e/ou Professor Representante e aos professores Coordenadores de Curso as informações respeitantes ao aproveitamento e comportamento dos alunos, bem como outros factos dignos de registo;
- p) Utilizar a terminologia aprovada em CP para a classificação qualitativa das fichas/testes de avaliação sumativa escritos;
- q) Manter-se informado e atualizado científica e pedagogicamente, bem como no que se refere à legislação em vigor;
- r) Colaborar na consecução das atividades previstas nos Projetos Curriculares de Classe e da Escola, bem como no PE e no PAA;
- s) Respeitar a confidencialidade dos elementos constantes no dossier individual do aluno;
- t) Acatar as determinações e orientações dos órgãos de gestão e das estruturas de orientação educativa da Escola, salvo se forem contrárias aos direitos legalmente estabelecidos;
- u) Zelar para que nenhum aluno seja perturbado na sala de aula por comportamentos indevidos de outros alunos;
- v) Cooperar na despistagem de casos de alunos com medidas de suporte à inclusão e no apoio específico aos mesmos, no espírito de uma Escola inclusiva;
- w) Dialogar com os colegas sempre que, em relação a determinado aluno, seja detectada inconsistência na evidenciação de conhecimentos transversais;
- x) Justificar as suas faltas, de acordo com a legislação vigente;
- y) Conhecer o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar;
- z) Cumprir o RI;

2. Ao docente está vedado:

- a) O tratamento de diferendos de natureza pedagógica com os alunos menores de idade, em substituição do contacto com os encarregados de educação;

- b) A utilização de qualquer forma de pressão psicológica geradora de mal-estar no aluno, em substituição quer da vinculação dos encarregados de educação ao processo formativo dos seus educandos, quer da avaliação formativa;
- c) A utilização, no decorrer da aula, de aparelhos e/ou dispositivos com fins não relacionados com a atividade letiva em curso;
- d) Ausentar-se da sala de aula em situações de não cumprimento prévio, pelo aluno, dos deveres de estudo autónomo.

Artigo 87.º - Reposição de aulas

1. A reposição / antecipação deve ser solicitada com um mínimo de três dias úteis de antecedência relativamente ao momento da aula, sem prejuízo de situações excepcionais, devidamente fundamentadas por escrito.
2. A marcação de uma reposição/antecipação de aula é feita na respetiva plataforma eletrónica.
3. A marcação de uma reposição/antecipação de aula sujeita-se à disponibilidade de salas do Conservatório.
4. Caso se trate de uma reposição, a aula deve ocorrer dentro do mesmo período escolar.
5. Apenas será dada autorização às reposições/antecipações de aula que tenham o acordo do professor e do encarregado de educação do aluno afetado pela substituição da aula.
6. A autorização da reposição de aulas será feita por um dos elementos da Direção do CVR-CMCB.

SECÇÃO II | Alunos

Artigo 88.º - Enquadramento

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos e deveres que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo.

Artigo 89.º - Estatuto do Aluno e Ética Escolar

1. Os direitos e os deveres do aluno dos Ensinos Básico e Secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação regem-se pelo disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Sem prejuízo dos deveres inscritos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o aluno do CVR-CMCB tem ainda o dever de:
 - a) Cumprir as tarefas de estudo diário de instrumento, condição essencial para o sucesso escolar naquela área;
 - b) Preservar os espaços comuns, dando cumprimento às boas práticas de utilização dos mesmos;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento da atividade artística e cultural do CVR-CMCB colaborando em iniciativas ali realizadas, quer na qualidade de participante, quer

enquanto público;

d) Participar em atividades artísticas no exterior do CVR-CMCB, quando estas sejam comunicadas com a devida antecedência e sempre que a sua presença seja considerada indispensável;

e) Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção do CVR-CMCB;

f) Cumprir as indicações dos professores relativamente ao vestuário a utilizar em ambiente de apresentação pública (concerto, audição, concurso, etc.);

g) Cumprir as indicações dos professores do Curso de Teatro relativamente ao vestuário a utilizar em ambiente de sala de aula, nos espaços comuns do CVR-CMCB, bem como em apresentação pública (apresentações, espetáculos, etc.);

h) Comunicar previamente ao professor para verificação da adequação pedagógica e articulação com a disciplina, sem prejuízo dos seus direitos de participação em atividades artísticas e apresentações públicas fora do CVR-CMCB.

Artigo 90.º - Utilização de Equipamentos Electrónicos, Smartphones e outros dispositivos em meio escolar

1. É proibido o uso de telemóveis, smartphones, smartwatches, tablets e outros equipamentos com ligação à internet no recinto da escola para os alunos do 2.º e 3.º ciclos, nos termos da legislação em vigor no decreto-Lei n.º 95/2025 de 14 de agosto.

2. Os alunos do 2.º e 3.º ciclos devem à entrada da escola e durante todo o período de permanência na escola, colocar os telemóveis, smartphones, smartwatches, tablets e outros equipamentos com ligação à internet em modo de silêncio ou desligá-los e guardá-los na mochila, saco ou mala. Estes equipamentos não podem perturbar as aulas e não devem estar visíveis aos alunos.

3. Os alunos não podem utilizar o telemóvel, smartphone e smartwatch durante as aulas, exceto se solicitado pelo docente para a realização de atividades de aprendizagem.

4. Os alunos do Ensino Secundário, durante os intervalos das aulas, devem abster-se de utilizar o smartphone e smartwatch, ou, pelo menos, devem reduzir a sua utilização de modo a preservar a sua saúde, bem-estar, e fomentar as relações interpessoais.

5. Durante o horário escolar os alunos não devem utilizar redes sociais, sublinhando-se, ainda, as restrições previstas nos deveres do aluno do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, relativamente à recolha e divulgação de imagens, vídeos e sons, no espaço escolar e atividades escolares realizadas dentro ou fora do espaço escolar, ou, ainda, referentes à comunidade educativa.

6. As situações de exceção à utilização dos telemóveis, smartphones e smartwatch são as seguintes:

a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma, podem utilizar o smartphone como instrumento de tradução.

b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do telemóvel e smartphone.

c) Desenvolvimento de atividades com telemóveis e smartphone em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

d) Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante

parecer da EMAEI, são autorizados a utilizar os telemóveis e smartphones fora das salas de aula ou noutros locais em que não se desenvolvam atividades letivas.

7. O incumprimento das normas previstas nos pontos anteriores e outras previstas nos deveres dos alunos constantes do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar e no presente Regulamento Interno, implica a aplicação das medidas disciplinares:

a) Advertência ao aluno ou eventual retenção do equipamento em caso de reincidência, pelo docente ou pelo não docente, que presencie o incumprimento das normas previstas no RI, sendo a comunicação feita ao Encarregado de Educação mediante registo da participação de ocorrência na plataforma MUSA.

b) Se o aluno aceitar entregar o equipamento ao professor, este deverá entregá-lo ao Diretor. O equipamento apenas é devolvido, de forma presencial, ao Encarregado de Educação.

Artigo 91.º - Dever de assiduidade e pontualidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. O dever de assiduidade e pontualidade implica a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar. O aluno tem o dever de se fazer acompanhar do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como de manter uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, no processo de ensino.

2. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definido no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

3. As faltas dos alunos são registadas pelo docente na plataforma digital adotada pela do CVR-CMCB.

Artigo 92.º - Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a uma atividade de formação/avaliação promovida pela do CVR-CMCB.

2. Pode ser considerada falta de presença a falta de pontualidade ou a comparência na aula sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente RI.

3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

4. As faltas são registadas pelo Professor Titular da Disciplina, pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.

5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas, equivalentes a faltas de presença.

6. À segunda falta de material, decorrente da comparência na aula sem o respectivo material didático ou equipamento imprescindível ao decorrer normal da mesma, o professor da disciplina deve comunicar estas faltas ao Encarregado de Educação sendo as referidas duas faltas, automaticamente, convertidas em uma falta de presença não justificável.

7. As faltas decorrentes da participação em visitas de estudo, intercâmbios escolares ou apresentações artísticas no exterior inseridas no PAA do CVR-CMCB não são consideradas faltas relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as

aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da Classe.

8. As medidas de apoio pedagógico visam o reforço das aprendizagens e constituem uma estratégia de promoção do sucesso escolar. A ausência injustificada do aluno a três aulas de apoio pedagógico consecutivas ou cinco aulas interpoladas implica a exclusão/cessação do apoio atribuído. A este ponto se aplica o disposto no artigo 92.º do presente regulamento, bem como o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 93.º - Justificação de faltas

1. As faltas devem ser justificadas pelo Encarregado de Educação via plataforma eletrónica (MUSA) em uso no CVR-CMCB.

2. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade, ao professor da disciplina, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto contagiosa de pessoa que coabita com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- i) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- k) Outro fator impeditivo da presença na Escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de Turma da Escola de articulação ou pelo professor da disciplina;
- l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da Escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- m) Participação em visitas de estudo, intercâmbios escolares ou apresentações artísticas no exterior previstas no PAA do CVR-CMCB, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

- n) Participação em concertos escolares devidamente autorizados pela Direção do CVR-CMCB.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 4. A justificação da falta deve ser feita pelos pais ou Encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio aluno, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu e do motivo justificativo da mesma.
 5. O Coordenador de Curso, o Professor Titular da Classe ou o Professor da disciplina validam a justificação na plataforma eletrónica (MUSA) e pode solicitar aos Pais ou Encarregados de Educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 94.º - Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulta da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos Pais ou Encarregados de Educação, ou ao aluno maior de idade, pelo docente que fez o registo da referida falta, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 95.º - Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) Quatro aulas por disciplina, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do Ensino Básico (Iniciação);
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Quando for atingida a metade do número limite de faltas previsto no número anterior, os Pais ou o Encarregado de Educação, ou o aluno maior de idade, são notificados pela Escola, pelo meio mais expedito pelo Professor Titular da Classe ou disciplina.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do número limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à Escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela Escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a falta de assiduidade do aluno.

Artigo 96.º - Efeitos da ultrapassagem do número limite de faltas

1. A ultrapassagem do número limite de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso:
 - a) No caso de frequentar o ensino especializado em regime articulado, ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 - b) No caso de frequentar o ensino especializado em regime supletivo, à exclusão da frequência do curso no qual se encontra matriculado.
2. A ultrapassagem do número limite de faltas previsto nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas no regulamento de cursos profissionais, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou Encarregado de Educação do aluno.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao Encarregado de Educação, ou ao aluno maior de idade, ao Diretor de Turma ou ao Coordenador de Curso/Professor Titular da Classe/Professor da disciplina, consoante o regime de frequência, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do número limite de faltas estabelecido no presente RI relativamente às atividades de apoio ou complementares, de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 97.º - Medidas de recuperação e de integração decorrente da violação dos limites de faltas

1. As condições gerais de cumprimento das medidas de recuperação e de integração são as previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. As medidas disciplinares corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com as especificidades previstas no artigo 20.º daquele estatuto.
3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são aplicadas independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, devendo ocorrer imediatamente após o regresso do aluno à Escola, confinando-se às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

Artigo 98.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a adoção dos procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 99.º - Medidas educativas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e dos demais funcionários no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. A qualificação de infração, participação de ocorrência, assim como as medidas disciplinares correspondentes encontram-se definidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na Escola.
4. Sempre que seja aplicada ao aluno a medida disciplinar corretiva prevista no número anterior, este deverá dirigir-se à Direção do CVR-CMCB acompanhado pelo respetivo professor, onde será levado a cabo um trabalho de reflexão sobre o sucedido.
5. O professor, o membro do pessoal não docente ou o aluno que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar (ofender terceiros e/ou danificar o património da Escola), deve participá-los de imediato à Direção do CVR-CMCB.
6. As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da Classe e do PE da Escola.

Artigo 100.º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 101.º - Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. Consideram-se medidas disciplinares corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na Escola;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos

materiais e equipamentos, sem prejuízo daqueles que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) O impedimento de participação nas atividades extracurriculares (concertos, audições, visitas de estudo, entre outras);

f) A mudança de Classe;

3. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

4. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na Escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta e, se for caso disso, acompanhado por um assistente operacional, ser encaminhado para a Direção onde irá refletir sobre o ocorrido. O aluno deverá realizar uma tarefa proposta pelo professor.

5. A aplicação das medidas disciplinares corretivas, prevista no presente artigo, é da competência do Diretor da Escola que, para o efeito, pode ouvir o Diretor de Turma da escola de articulação, o Professor Representante, o Coordenador de Curso e/ou Professor Titular da disciplina.

6. A aplicação, e posterior execução, da medida disciplinar corretiva prevista na alínea d) do número 2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

7. As atividades de integração devem, se necessário e sempre que possível consistir num programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno, mas nunca por prazo superior a quatro semanas. As atividades de integração devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

8. Consideram-se atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:

a) Trabalho cívico a realizar na Escola sob a supervisão de um assistente operacional (realização de tarefas de apoio aos diversos serviços da Escola);

b) Participação em atividades preparatórias de iniciativas culturais, desportivas ou outras;

c) Construção de material didático para apoio a alunos com medidas de suporte à inclusão (puzzles, pinturas, recortes, etc.);

d) Apoio no ordenamento das filas do refeitório ou do auditório;

e) Elaboração de um trabalho de reflexão no âmbito da infração cometida, a ser posteriormente apresentado à comunidade educativa com a eventual colaboração do Serviço de Psicologia e Orientação;

f) Participação em atividades desenvolvidas pela Escola;

g) Participação noutras atividades propostas e aprovadas pelos órgãos da Escola.

9. A utilização de telemóvel ou qualquer outro equipamento eletrónico, sem autorização do professor, é proibida dentro da sala de aula. Não sendo cumprida esta norma, o professor deve atuar da seguinte forma:

a) Retirar o equipamento ao aluno e entregá-lo ao Diretor que, por sua vez, o devolverá ao Encarregado de Educação;

b) Se houver reincidência, o equipamento ficará retido na Direção pelo período de um mês.

10. A aplicação das medidas disciplinares corretivas é obrigatoriamente comunicada aos encarregados de educação.

Artigo 102.º - Determinação das medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, à Direção.
2. Consideram-se medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias;
 - c) A suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de Escola;
 - e) A expulsão da Escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula ou do Diretor, nas restantes situações, averbando-se, no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
4. A suspensão até 3 dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor da Escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao Diretor da Escola, ouvidos os pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola até 12 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor da Escola que pode, previamente, ouvir os Coordenadores de Curso/Núcleo/Projeto ou os professores do aluno.
7. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola compete à AGSE, após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (tramitação do procedimento disciplinar), que se reporta à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino- aprendizagem dos restantes alunos da Escola ou do normal relacionamento com alguns dos membros da comunidade educativa.
8. A medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola apenas é aplicada ao aluno de idade não inferior a 10 anos e, frequentando a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.
9. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão da Escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, após conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e que consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos

escolares imediatamente seguintes.

10. A medida disciplinar sancionatória de expulsão da Escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constatar não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

11. Em complemento das medidas previstas no n.º 2 do presente artigo, compete ao Diretor da Escola decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 103.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo anterior são cumuláveis entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração pode ser aplicada apenas uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 104.º - Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de algumas das medidas previstas é do Diretor da Escola, devendo ser aplicadas as normas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

SECÇÃO III | Assistentes técnicos e assistentes operacionais

Artigo 105.º - Princípio básico

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 106.º - Direitos dos assistentes técnicos

1. Ser ouvido na distribuição de serviço efetuada pelo Diretor ou por um elemento da Direção a quem ele delegue.

2. Usufruir de instalações, equipamentos e demais condições necessárias ao bom exercício das suas funções.

3. Ser informado, em tempo útil, sobre os assuntos da vida da Escola que mais diretamente digam respeito ao bom desempenho das suas funções, bem como ter acesso ao conhecimento de todas as matérias que digam respeito à sua atividade profissional.

4. Conhecer o PE, o RI e o PAA.

Artigo 107.º - Deveres dos assistentes técnicos

1. Ser portador de identificação visível, quando em serviço.
2. Respeitar os restantes membros da comunidade educativa.
3. Cumprir com competência as tarefas que lhe forem atribuídas.
4. Atender com eficiência e correção as pessoas que se lhe dirijam.
5. Cuidar e conservar os espaços e equipamentos da sua responsabilidade e da Escola em geral.
6. Participar aos órgãos de direção e gestão da Escola quaisquer ocorrências, anomalias, estragos ou extravios, logo que deles tenha conhecimento.
7. Permanecer no local de trabalho, atento ao cumprimento das suas funções, durante o horário estipulado, não se ausentando sem o conhecimento do Coordenador Técnico.
8. Não comentar a atuação dos restantes elementos da comunidade escolar fora dos órgãos e locais próprios.
9. Ser assíduo e pontual.
10. Manter-se atualizado e informado, tanto no que se refere a legislação em vigor como em relação às questões que se prendem com a sua atividade profissional.
11. Corresponder às solicitações dos professores, quando formuladas no exercício das suas funções.
12. Acatar as determinações e orientações dos órgãos de direção e gestão da Escola, salvo se forem contrárias aos seus direitos legalmente estabelecidos.
13. Guardar absoluto sigilo sobre os elementos não destinados à divulgação pública e que constem dos processos individuais dos alunos, professores e restantes funcionários.
14. Cumprir o RI da Escola.

Artigo 108.º - Direitos dos assistentes operacionais

1. Ser tratado com respeito, lealdade e correção.
2. Ver reconhecidas pela comunidade escolar a importância e dignidade das suas funções.
3. Solicitar a colaboração dos restantes membros da comunidade escolar na preservação do património e manutenção do asseio das instalações e equipamentos.
4. Usufruir de instalações, equipamentos e demais condições necessárias ao bom exercício das suas funções.
5. Dispor de locais para convívio, na sua hora de almoço.
6. Ser informado, em tempo útil, sobre todas as matérias que digam respeito ao bom desempenho das suas funções e da sua atividade profissional.
7. Ser ouvido na distribuição de serviço feita pelo Diretor ou pelo elemento da Direção a quem ele delegue.
8. Receber formação adequada ao bom desempenho das suas funções, de acordo com as possibilidades da Escola.
9. Ser respeitado no exercício das suas funções por todos os elementos da comunidade escolar, exprimir as suas opiniões e participar na vida da Escola.
10. Obter colaboração de todos os elementos da Escola para uma maior rentabilidade do seu trabalho, podendo, para tanto, apresentar sugestões que entenda poderem melhorar o funcionamento da Escola.
11. Conhecer o RI.

Artigo 109.º - Deveres dos assistentes operacionais

1. Os assistentes operacionais deverão:

- a) Respeitar os restantes membros da comunidade educativa;
- b) Ser portador de identificação visível, quando em serviço;
- c) Cumprir com competência as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Atender com eficiência e correção as pessoas que se lhe dirijam;
- e) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos no ambiente escolar, em articulação com os docentes;
- f) Zelar pela manutenção de um ambiente propício à atividade educativa e à sua convivência, através de atuações preventivas;
- g) Comunicar superiormente as atitudes incorretas verificadas por todo o espaço escolar, bem como as anomalias de que tenha conhecimento;
- h) Cuidar do azeio, limpeza e conservação dos espaços e equipamentos à sua responsabilidade;
- i) Assegurar que o material necessário ao funcionamento das atividades escolares se encontre nas salas, com a devida antecedência e em boas condições de utilização;
- j) Permanecer no local de trabalho, atento ao cumprimento das suas funções, durante o horário estipulado, não se ausentando sem garantir a sua substituição e sem o conhecimento do Coordenador Operacional;
- k) Registrar e comunicar as faltas dos professores, após se certificar que os mesmos não se encontram na sala de aula ou em qualquer outro serviço;
- l) Não comentar a atuação dos restantes elementos da comunidade escolar, fora dos órgãos e locais próprios;
- m) Ser assíduo e pontual;
- n) Manter-se atualizado e informado, tanto no que se refere à legislação em vigor como em relação às questões que se prendem com a sua atividade profissional;
- o) Não permitir a existência de ruído dentro dos blocos e próximo das salas de aula durante as atividades letivas;
- p) Corresponden às solicitações dos professores, quando formuladas no exercício das suas funções;
- q) Acatar as determinações e orientações dos órgãos de direção e gestão da Escola, salvo se forem contrárias aos seus direitos legalmente estabelecidos;
- r) Cumprir outras normas e funções específicas, conforme o serviço em que se encontra colocado;
- s) Apoiar e vigiar os alunos durante os intervalos, quando aguardam a entrada dos professores nas salas ou noutros momentos em que tal se mostre necessário;
- t) Não se dedicar a tarefas extraprofissionais durante o tempo de trabalho;
- u) Providenciar para que todas as salas de aula ou outros espaços estejam apetrechados com o material necessário ao funcionamento das várias atividades, de acordo com instruções recebidas, zelando pela boa manutenção e conservação de todo o equipamento, material didático e mobiliário, sempre com a colaboração do professor;
- v) Intervir sempre que se depare com infrações por parte dos alunos, participando à Direção as ocorrências;
- w) Cumprir o RI.

Artigo 110.º - Avaliação do pessoal não docente

1. A avaliação de desempenho do pessoal não docente, abreviadamente designada por SIADAP, rege-se pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo esta operacionalizada e desenvolvida por parte da Autarquia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

SECÇÃO IV | Pais e encarregados de educação

Artigo 111.º - Direitos dos pais e encarregados de educação

1. Obter informações acerca de todo o processo educativo em que intervenha o seu educando.
2. Ser informado sobre todos os dados e classificações respeitantes ao seu educando.
3. Informar sobre todos os assuntos relacionados com a vida escolar do seu educando, tendo como interlocutor privilegiado o respetivo Diretor de Turma ou a Direção.
4. Participar, através dos seus representantes, nas reuniões do CG e, no caso de convite, nas reuniões do CP.
5. Tomar conhecimento dos critérios de avaliação definidos pela Escola e da sua operacionalização no âmbito da disciplina.
6. Emitir opinião sobre a avaliação do seu educando, mediante fundamentação escrita ou preenchimento de ficha estruturada pela Escola.
7. Ser recebido pelos docentes das disciplinas ou elemento da Direção, mediante horário estipulado para o efeito.
8. Ser avisado, em tempo útil, das faltas dadas pelo seu educando.
9. Ter conhecimento das atividades programadas pela Escola e que envolvam alterações do horário escolar.
10. Ver salvaguardada a confidencialidade e a utilização responsável das informações/imagens referentes ao seu educando.
11. Organizar-se em associações, regendo-se por um regulamento próprio.
12. Ter acesso às instalações da Escola, de acordo com as normas internas.
13. Ser imediatamente informado, em caso de acidente ou doença do seu educando.
14. Ter acesso ao RI, ao PE e ao PAA através da página eletrónica do CVR-CMCB.

Artigo 112.º - Deveres dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade de orientar a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promover ativamente o desenvolvimento físico, psicológico, ético e cívico dos mesmos, nomeadamente:

- a) Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos, valorizando a sua função;
- b) Manter-se informado sobre todos os dados e classificações respeitantes ao seu educando, verificando a caderneta do aluno, o caderno diário e os testes ou trabalhos realizados;
- c) Acompanhar com regularidade os seus educandos no cumprimento das tarefas

escolares;

d) Colaborar com o Diretor de Turma na procura de soluções para problemas surgidos;

e) Zelar pela higiene e bem-estar do seu educando;

f) Cooperar com todos os elementos da Escola no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os deveres do aluno;

h) Justificar as ausências dos seus educandos às atividades escolares, previamente, sempre que possível, ou no prazo de 3 dias úteis após a falta;

i) Participar, sempre que oportuno, na concretização das atividades do PAA;

j) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o PE, o RI e o PAA da Escola;

k) Cumprir o RI da Escola;

l) Colaborar com a do CVR-CMCB viabilizando a participação dos seus educandos em eventos de natureza pedagógica-artística, mesmo que estes ocorram fora do horário escolar;

m) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados pelos seus educandos, quer ao património da Escola, quer a terceiros;

n) Responsabilizar-se pela assiduidade e disciplina dos seus educandos;

o) Comparecer na Escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;

p) Contribuir para a preservação da disciplina na Escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal for solicitado;

q) Os Encarregados de Educação não podem, sem autorização prévia do Diretor, da direção ou do(s) professor(es) responsável(eis)/participante(s), fazer registos sonoros e/ou visuais das atividades e/ou provas realizadas pelo Conservatório, sob pena de terem de abandonar o espaço ;

r) Caso o registo sonoro e/ou visual tenha sido autorizado não poderá, em circunstância alguma, ser partilhado com terceiros e na internet.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS

SECÇÃO I | Atividades letivas

Artigo 113.º - Horário de funcionamento das atividades letivas

1. As atividades letivas do CVR-CMCB decorrem de segunda a sexta-feira, entre as 8h30 e as 20h50, e aos sábados das 8h30 às 13h30.

2. Os horários dos restantes serviços encontram-se afixados na Escola.

SECÇÃO II | Serviços de administração escolar (SAE)

Artigo 114.º - Serviços de administração escolar

1. O CVR-CMCB dispõe de serviços de administração escolar (SAE) que funcionam na dependência do Diretor.
2. Os SAE são unidades orgânicas flexíveis, com o nível de secção chefiado por trabalhador detentor da categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de assistente técnico.
3. Os serviços compreendem as áreas de administração geral (alunos, docentes e pessoal não docente), contabilidade e tesouraria, gestão de instalações e equipamentos.
4. As competências dos SAE encontram-se definidas na legislação respeitante.
5. O horário de funcionamento dos SAE está afixado no CVR-CMCB.

SECÇÃO III | Centro de recursos

Artigo 115.º - Centro de recursos

1. O CVR-CMCB dispõe de um centro de recursos constituído por uma mediateca, central telefónica, um depósito de instrumentos e uma Régie, cujo serviço é assegurado por um funcionário assistente operacional.
2. A organização e coordenação do centro de recursos é assegurada pela Direção do CVR-CMCB.
3. O centro de recursos dispõe, ainda, de um serviço de guarda de instrumentos.

Artigo 116.º - Objetivos

1. Tendo por base os objetivos traçados no PE, o centro de recursos rege-se, essencialmente, pelos seguintes objetivos:
 - a) Apoiar e promover a formação integral dos alunos e a consecução das metas educativas definidas;
 - b) Disponibilizar equipamentos e um fundo documental atualizado e adequado aos interesses das diversas faixas etárias da comunidade escolar e às necessidades curriculares do CVR-CMCB em função do seu PE e demais projetos e atividades existentes;
 - c) Facilitar o acesso rápido de alunos, professores e funcionários à plena utilização de equipamentos e documentação em diferentes tipos de suporte;
 - d) Facultar aos professores recursos que os ajudem a planificar as atividades de ensino e a diversificar as situações de aprendizagem;
 - e) Desenvolver um trabalho articulado com os Departamentos Curriculares/Cursos, grupos disciplinares e projetos em curso, tendo em vista a promoção do sucesso educativo e o aprofundamento dos valores de cidadania;
 - f) Acompanhar os alunos na consolidação de competências e de hábitos de trabalho, baseados na consulta, tratamento e produção da informação, favorecendo o hábito da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;

- g) Fomentar o gosto pela leitura e audição lúdicas, enquanto instrumentos de trabalho e de ocupação dos tempos livres e ainda veículos promotores da literacia em geral, e da literacia musical em particular;
- h) Promover atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social e o gosto pela participação nos projetos da Escola;
- i) Contribuir para a criação de uma sólida cultura musical.

Artigo 117.º - Coordenação da equipa

1. As atividades do centro de recursos são coordenadas por um elemento da Direção do CVR-CMCB.

Artigo 118.º - Normas de funcionamento

1. O centro de recursos rege-se por um regimento próprio aprovado pela Direção, ouvido o CP, que conterá todos os aspetos relacionados com:
 - a) Organização e gestão funcional do espaço e dos recursos da informação;
 - b) Gestão dos recursos humanos afetos ao serviço e respetivos colaboradores;
 - c) Gestão de utilizadores;
 - d) Articulação curricular e estabelecimento de parcerias.

SECÇÃO IV | Património material

Artigo 119.º - Cedência de instrumentos musicais

1. A frequência do CVR-CMCB não implica, em nenhuma circunstância, a disponibilização de instrumentos musicais por esta.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a do CVR-CMCB dispõe de instrumentos musicais para cedência aos seus alunos (consultar regulamento próprio).
3. O serviço de cedência de instrumentos musicais dispõe de regulamento próprio.

Artigo 120º - Património doado ao CVR-CMCB

1. O CVR-CMCB pode receber doações de bens móveis (nomeadamente instrumentos musicais, partituras, fundos discográficos ou bibliográficos e demais materiais de relevante interesse artístico, científico ou histórico) destinados a fins pedagógicos ou culturais.
2. A aceitação de qualquer bem doado carece de termo escrito, que deverá identificar o bem, o seu estado de conservação, a finalidade prevista e eventuais condições determinadas pelo doador.
3. Todos os bens doados integram obrigatoriamente o inventário patrimonial, sendo o seu registo comunicado aos serviços administrativos para efeitos de cadastro e contabilização nos termos legais aplicáveis.
4. O Centro de Recursos, ou estrutura equivalente designada pelo Diretor, publicará anualmente uma lista atualizada de bens doados, organizada por tipologia, com referência, sempre que autorizado, à entidade ou pessoa doadora.

5. A afetação dos bens doados a serviços, projetos, agrupamentos ou docentes é determinada por despacho do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico sempre que se considere relevante para a adequada utilização pedagógica ou artística do património.

SECÇÃO V | Instalações

Artigo 121.º - Acesso e circulação no recinto escolar

1. A entrada no recinto escolar é feita exclusivamente pela porta principal.
2. Só é permitido o acesso a pessoas estranhas à Escola que pretendam tratar de assuntos oficiais.
3. Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas no recinto escolar no período diurno, exceto para cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas no exterior.
4. Compete ao funcionário assistente operacional responsável pela portaria, bem como a todos os elementos da comunidade escolar, zelar para que sejam cumpridas as presentes determinações.

Artigo 122.º - Salas para estudo

1. Os alunos e os professores do CVR-CMCB podem requisitar salas para estudo e ensaio.
2. As normas de utilização das salas de estudo são fixadas pela Direção.
3. A cedência de salas para estudo a eventuais utentes que não se encontrem matriculados na do CVR-CMCB é sujeita a autorização expressa da Direção.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 123.º - Indicações gerais

1. O CG, a Direção, o CA, o CP e as estruturas de orientação educativa elaborarão os seus próprios regimentos, nos termos da lei.
2. Em tudo aquilo em que este regulamento for omissivo, aplica-se o disposto nos normativos legais em vigor.
3. Compete, ainda, ao Diretor a resolução de qualquer situação decorrente de omissão neste RI.
4. Este regulamento deve ser amplamente divulgado aos membros da comunidade educativa, pelo que se procederá da seguinte forma:
 - a) Será publicado na página eletrónica do CVR-CMCB;
 - b) Será facultado um exemplar em suporte digital a todas as estruturas pedagógicas e

serviços do CVR-CMCB, bem como à Associação de Estudantes e à Associação de Pais e Encarregados de Educação.